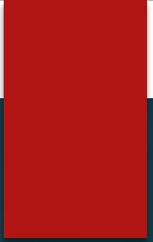


Polêmicas jurídicas e científicas em torno do novo código florestal (Lei 12.651/2012)

DANIELA PEGAZ MACHADO – 9853078

GABRIEL HOTTA - 9837591

THIAGO GONÇALVES - 10333021



CONCEITOS BÁSICOS

O que são APPs?

- ▶ Área de Preservação Permanente (APP) é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
- ▶ São áreas nativas que são obrigatoriamente preservadas de toda e qualquer ação humana. Ou seja, seus recursos hídricos, solo, vegetação, flora, fauna e toda a biodiversidade nela existente devem ser preservados, cuidados e servir de garantia para o bem-estar da sociedade e dos animais.

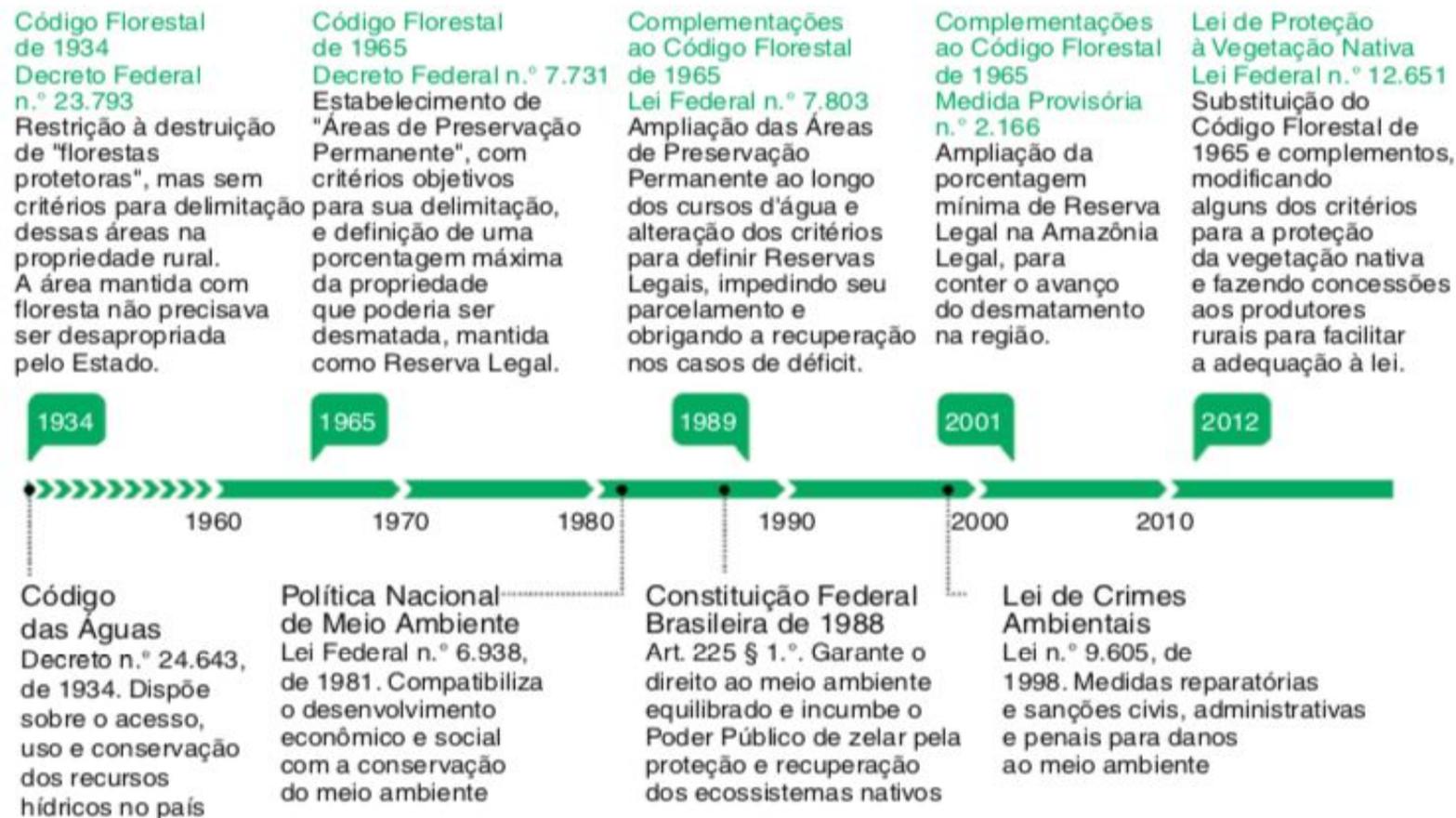
O que são RLs?

- ▶ A Reserva Legal constitui em uma área onde é possível realizar exploração econômica e rural de forma sustentável. Ou seja, é possível utilizar o espaço e recursos naturais que a área dispõe desde que seja feito de forma sustentável e ecologicamente correta, sem agredir ou extrair de maneira total ou imprudente esses recursos.

O que são ADI's?

- ▶ O que são?
 - ▶ Ações que tem por finalidade declarar que uma lei, ou parte dela, é inconstitucional, ou seja, contrária a lei federal;
- ▶ Tramitação:
 - ▶ A parte interessada deve apresentar sua petição ao relator;
 - ▶ A discussão é encaminhada para o STF, que decide a constitucionalidade, ou não, da lei.
 - ▶ Qualquer que seja a decisão do STF surte efeito imediatamente.

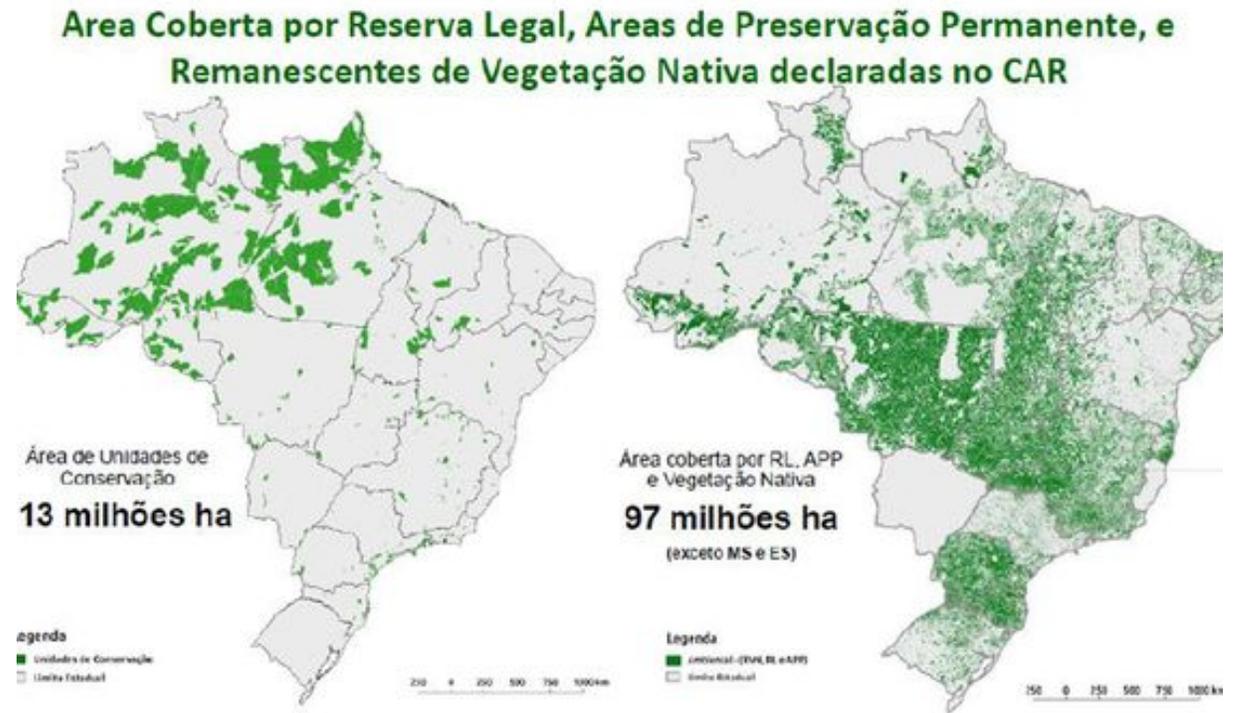
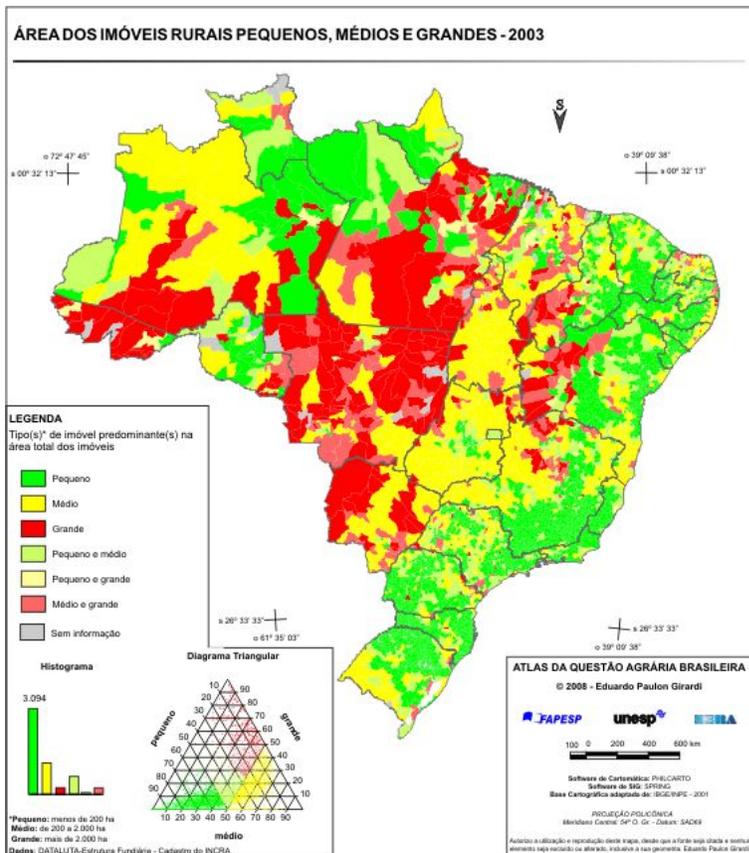
Histórico da Legislação Ambiental no Brasil



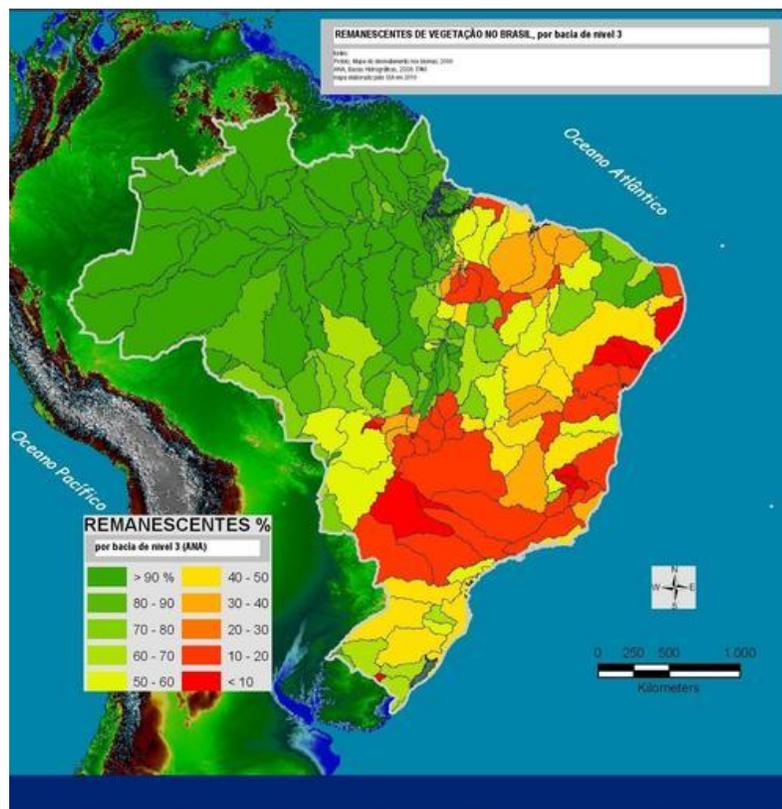
Necessidade de formulação da LPVN

- ▶ 53% da vegetação nativa remanescente se encontram em propriedades rurais particulares
- ▶ Na Mata Atlântica, esse índice chega a 90%, sendo que 60% da população brasileira está aglomerada na região

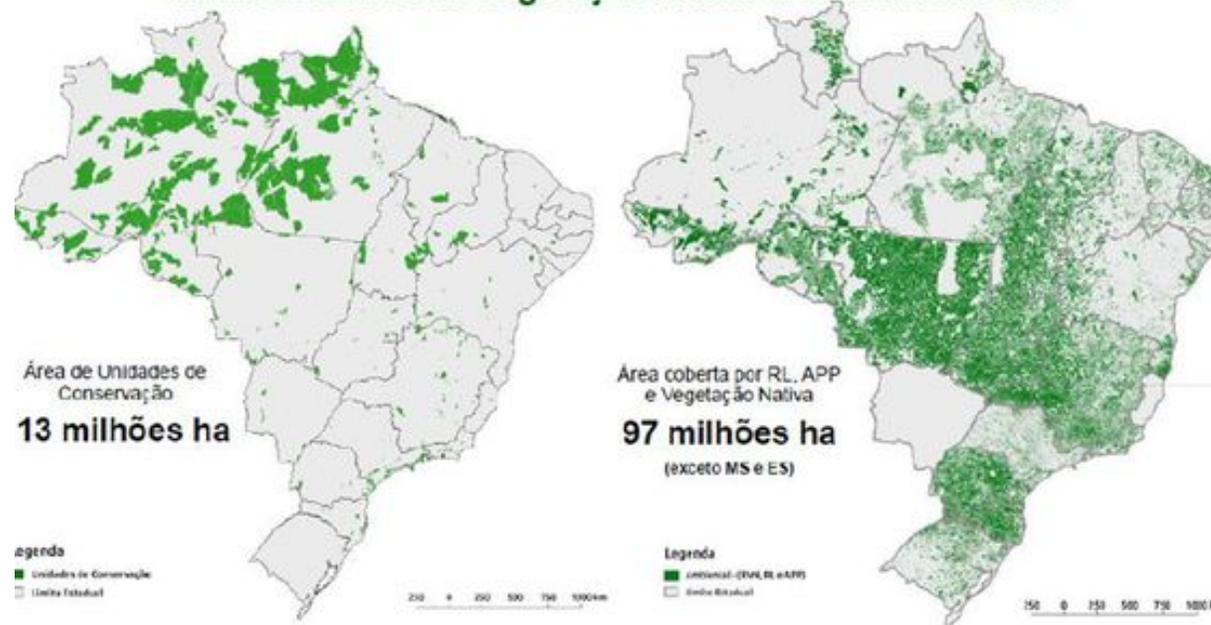
Vegetação nativa x propriedades rurais

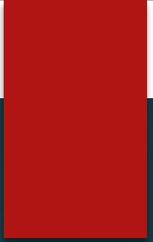


Desmatamento x APPs



Área Coberta por Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, e Remanescentes de Vegetação Nativa declaradas no CAR





LEI DE PROTEÇÃO DA
VEGETAÇÃO NATIVA
LEI 12.651/2012

Avanços e Retrocessos da Lei 12.651/2012

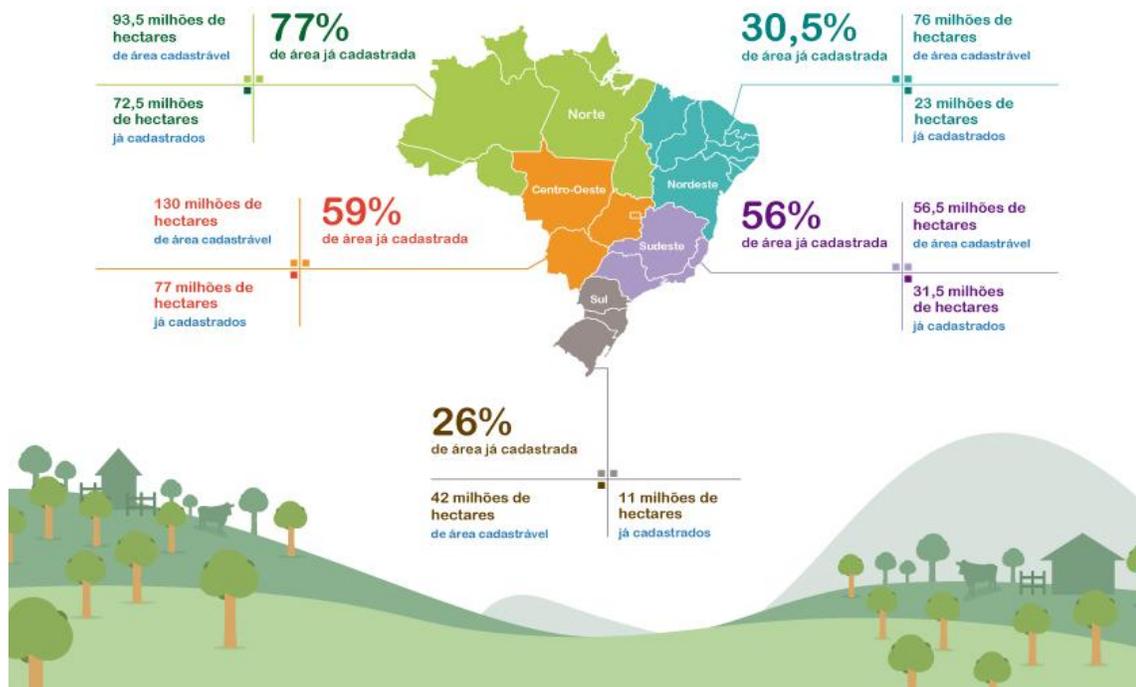
Avanços	Retrocessos
Adoção do Cadastro Ambiental Rural	Remoção/redução de proteção de áreas ambientalmente sensíveis
Estabelecimento do Programa de Regularização Ambiental	APPs com uso consolidado
Criação do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas	Redução da exigência de restauração da vegetação nativa
	Concessão de anistias de multas aplicadas por violações anteriores
	Transferência de áreas de compensação para outras regiões

Cadastro Ambiental Rural - CAR

Cadastro Ambiental Rural

Dados até 30 de setembro de 2015

60%	398 milhões de hectares	239,5 milhões de hectares
Área total já cadastrada	Área total cadastrável	já cadastrados



O CAR é um registro eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, formando base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais.

Facilita burocracias para obtenção de licenças.

Programa de Regularização Ambiental - PRA

O PRA é o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental de cada imóvel Rural (APPs, RLs e URs)

Proprietários que aderirem o PRA:

- têm acesso ao Crédito Rural garantido
- podem realizar atividades econômicas nas APPs

Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA

O PRADA é o instrumento em que o proprietário ou possuidor de imóvel rural mostra o que vai fazer para adequar seu imóvel ao Código Florestal. Isso inclui o detalhamento sobre como será feita a restauração das áreas degradadas da propriedade, nos casos em que é necessário.

Sistemas de Controle e Incentivo

CAR: diagnóstico sobre as irregularidades da propriedades

PRA: comprometimento com medidas de recuperação ou compensação

PRADA: implementação de instrumentos nas APPs ou nas RLs para atingir a regularização

Selecione o estado do seu imóvel rural:

- | | | |
|-----------------------|--------------------------|-------------------------|
| AC - Acre | AL - Alagoas | AP - Amapá |
| AM - Amazonas | BA - Bahia | CE - Ceará |
| DF - Distrito Federal | ES - Espírito Santo | GO - Goiás |
| MA - Maranhão | MT - Mato Grosso | MS - Mato Grosso do Sul |
| MG - Minas Gerais | PA - Pará | PB - Paraíba |
| PR - Paraná | PE - Pernambuco | PI - Piauí |
| RJ - Rio de Janeiro | RN - Rio Grande do Norte | RS - Rio Grande do Sul |
| RO - Rondônia | RR - Roraima | SC - Santa Catarina |
| SP - São Paulo | SE - Sergipe | TO - Tocantins |



Sistema Ambiental Paulista

Sistema Integrado de Gestão Ambiental

Home

Cadastro de Novo Usuário no SIGAM

Bem vindo ao SIGAM!

Por favor, digite seu CPF ou CNPJ:
(apenas números, sem pontos, barras ou traços)

Instruções para cadastrar um novo usuário no sistema:

- Você pode cadastrar um novo usuário Pessoa Física (fornecendo o CPF) ou Pessoa Jurídica (fornecendo o CNPJ).
- Para iniciar o cadastro de uma Pessoa Física, digite apenas os números do seu CPF. O CPF será a sua identificação de usuário no sistema.
- Para iniciar o cadastro de uma Pessoa Jurídica, digite apenas os números do CNPJ desejado. O CNPJ será a identificação do novo usuário no sistema.
- No caso de Pessoa Jurídica, também será solicitado o CPF da Pessoa Física responsável pelo cadastramento.
- Em ambos os casos deve ser fornecido um endereço de correio eletrônico (e-mail) válido para o qual será enviada uma senha provisória para acesso ao sistema.
- Para sua segurança esta senha deverá ser trocada por você após o primeiro acesso através da opção "Alterar Senha" do menu do sistema.
- Caso a documentação informada pertença a um usuário já cadastrado você será redirecionado para nosso sistema de autenticação para efetuar o login
- Funcionários vinculados à SMA, CETESB, FF, IF, IG, IBT e outros órgãos ligados à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo não devem se cadastrar aqui, mas através da sua unidade organizacional.

Em caso de dúvida, por favor entre em contato com o atendimento ao usuário do Sistema, através do telefone 3133-3816 ou do email sigam@ambiente.sp.gov.br .

Iniciar o Cadastro Cancelar o Cadastro

Avanços e Retrocessos da Lei 12.651/2012

Avanços	Retrocessos
Adoção do Cadastro Ambiental Rural	Remoção/redução de proteção de áreas ambientalmente sensíveis
Estabelecimento do Programa de Regularização Ambiental	APPs com uso consolidado
Criação do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas	Redução da exigência de restauração da vegetação nativa
	Concessão de anistias de multas aplicadas por violações anteriores
	Transferência de áreas de compensação para outras regiões

Mudança nos critérios das APPs

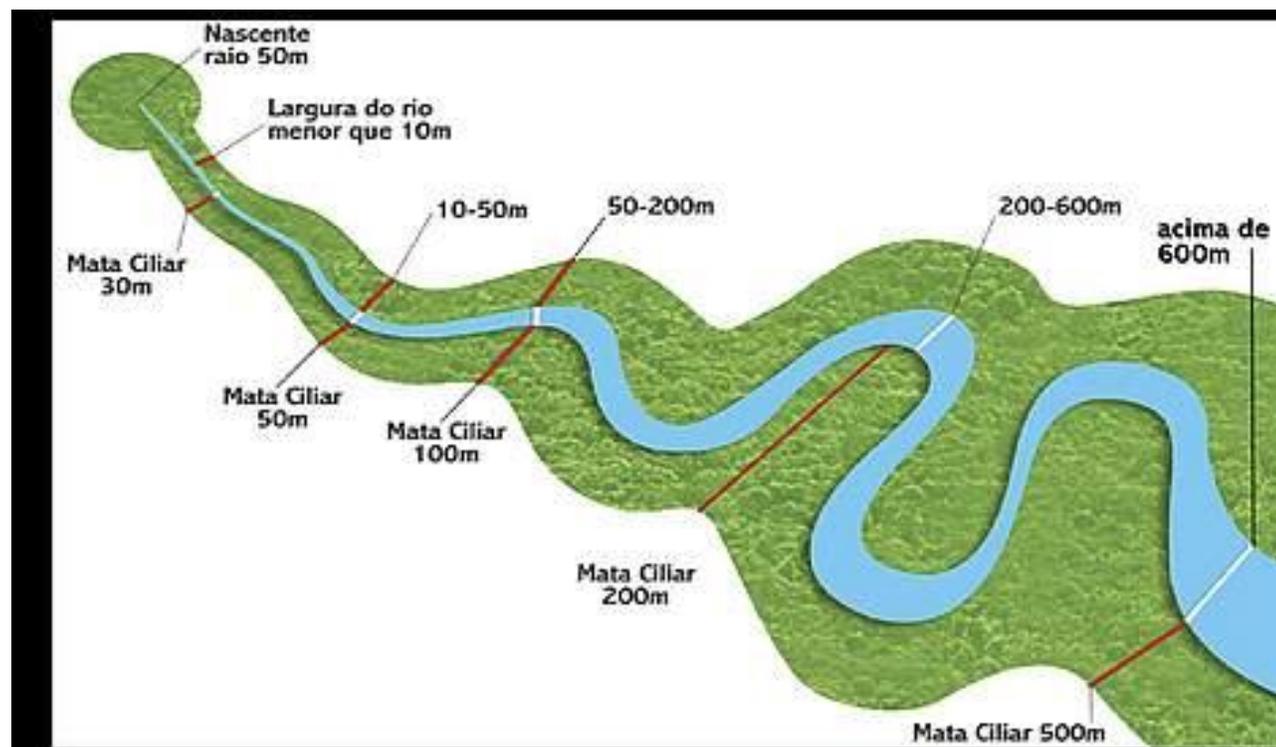


Exclusão das nascentes intermitentes



Redução em cerca de 87% das áreas protegidas de topos de morros

Estreitamento da faixa potencial de vegetação



Fim da exigência de recuperação de RLs em pequenas propriedades

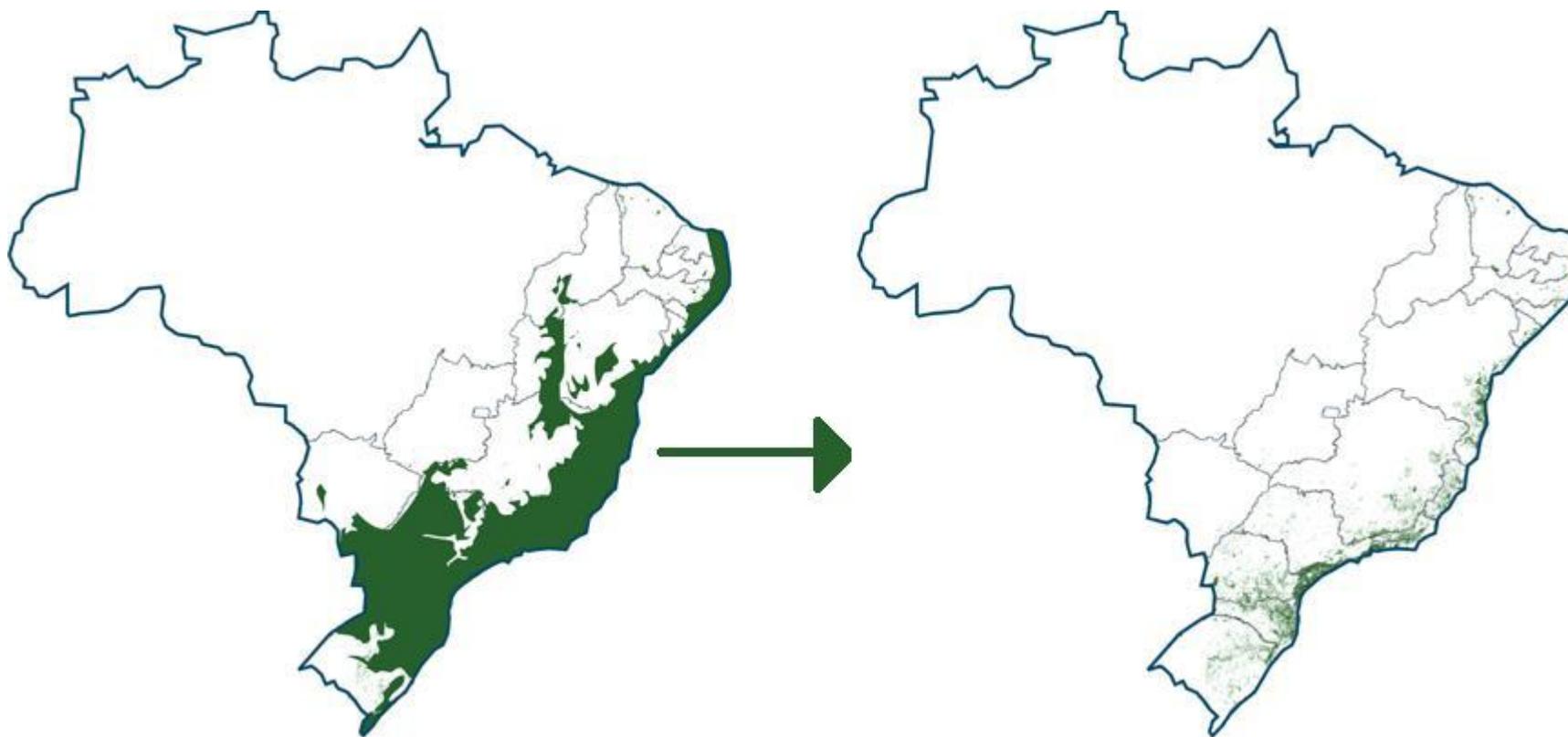
Pequena propriedade rural
entre 1 e 4 módulos



Autorização do cultivo de espécies lenhosas em até 50%

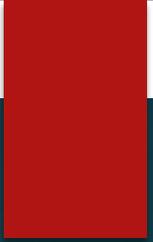


Possibilidade de compensação pela compra de outro terreno de mesmo bioma



Incertezas na aplicação da lei

- ▶ Conservação da biodiversidade
 - ▶ Má interpretação da lei pode gerar impactos negativos em vegetações nativas, seja pela destruição, seja pelo isolamento reprodutivo.
- ▶ Geração e manutenção de serviços ambientais
 - ▶ Oferta de água na Mata Atlântica;
 - ▶ Sequestro e captura de carbono;
 - ▶ Deslizamentos de terra.
- ▶ Produção agropecuária
 - ▶ Perdas moderadas para o agronegócio teriam alto impacto de recuperação de vegetações nativas;
 - ▶ 0,5% da área agrícola (0,2% APPs, à margem de cursos d'água, e 0,3% RLs, locais com declive).



QUESTÕES POLÊMICAS E DECISÃO DO STF

Julgamento de ações sobre o Novo Código Florestal

- ▶ As Ações Diretas de Inconstitucionalidade e a Ação Declaratória de Constitucionalidade 42 foram julgadas no STF no dia **28 de fevereiro de 2018**
- ▶ 58 artigos, de um total de 84, foram questionados (maioria foi tido como constitucional)



Questão da Anistia



- ▶ Lei: “anistia” de infrações cometidas antes do marco temporal de 22 de junho de 2008 aos proprietários que aderirem o programa PRA
- ▶ Decisão do STF: **caso não configura anistia**, pois proprietários continuam sujeitos a punição caso descumpram os ajustes firmados
- ▶ O ministro Celso de Mello desempatou o placar, afirmando que o caso constitui expressão da clemência soberana do Estado

*“O perdão não se reveste de conteúdo arbitrário nem compromete a tutela constitucional em tema de meio ambiente” –
Celso de Mello*

Questão da Anistia



- ▶ Constituição Federal: “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a **sanções penais e administrativas**, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”
- ▶ Estímulo ao desmatamento

“A lei confere verdadeira anistia condicional a esses infratores, em total desconformidade com o mandamento constitucional” – Luiz Fux

Desmatamento

Ano	Taxa de desmatamento (km²/ano)
2009	7.464
2010	7.000
2011	6.418
2012	4.571
2013	5.891
2014	5.012
2015	6.207
2016	7.893
2017	6.947

Questão da Anistia

Votaram a favor da “anistia”	Votaram contra a “anistia”
Celso de Mello	Luiz Fux
Rosa Weber	Edson Fachin
Dias Toffoli	Luís Roberto Barroso
Gilmar Mendes	Marco Aurélio
Alexandre Moraes	Ricardo Lewandowski
Cármem Lúcia	

Intervenção Excepcional em APPs

Intervenção por interesse social ou utilidade pública: **inexistência de alternativa técnica ou locacional** à atividade proposta

Diminui-se as possibilidades de casos de utilidade pública previstos, declarando-se **inconstitucional** obras voltadas à **gestão de resíduos** e à **instalações esportivas**

Regras de Compensação

Antes do novo código:
compensação na mesma
microbacia hidrográfica

Após o novo código:
compensação no mesmo bioma

Decisão do STF: desmatamentos
devem ser compensados com
vegetação de **mesma identidade
ecológica**

Dificuldade no conceito: o que são
áreas com mesma identidade
ecológica?

STF derruba
as definições
da LPVN
(nascente e
olho d'água)

Nascente: a nascente é o afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade (abundante) e dá início a um curso d'água.

Olho d'água: o olho d'água é o afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente (não contínuo).

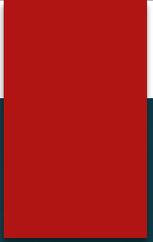
CONCLUSÃO

Resumo: Modificações no Novo Código Florestal

- ▶ Todas as nascentes e olhos d'água, sejam intermitentes ou perenes, devem ter APPs preservadas
- ▶ APPs só podem ser desmatadas por "interesse social" ou "utilidade pública" quando não houver alternativas
- ▶ Não se pode desmatar APPs para implantar depósitos de lixo ou instalações esportivas
- ▶ Desmatamentos devem ser compensados com vegetação de mesma identidade ecológica

Resumo: Manutenções no Novo Código Florestal

- ▶ As APPs em beira de rios devem ser medidas conforme sua variação média anual, e não conforme o nível medido na cheia
- ▶ Pequenas propriedades podem seguir critérios menos rigorosos para recuperar APPs na beira de rios
- ▶ Propriedades que desmataram além dos percentuais mínimos atuais ficam dispensadas de recompor as áreas caso tenham seguido as regras vigentes no momento em que desmataram
- ▶ Propriedades podem contabilizar APPs no percentual de Reserva Legal
- ▶ Possibilidade de empregar espécies exóticas em até 50% da Reserva Legal desmatada
- ▶ Pequenos imóveis rurais podem plantar em regiões de várzea



BIBLIOGRAFIA

Referências

- ▶ <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4355097>
- ▶ <http://www.normaslegais.com.br/guia/Acao-Direta-de-Inconstitucionalidade-ADI.htm>
- ▶ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=370937>
- ▶ <https://epoca.globo.com/colunas-e-blogs/blog-do-planeta/noticia/2016/05/particulares-preservam-area-equivalente-de-parques-e-reservas-nacionais.html>
- ▶ <https://site-antigo.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=3541>

Referências

- ▶ <https://www.noticiasagricolas.com.br/videos/meio-ambiente/208927-codigo-florestal-atencao-se-volta-agora-para-novo-conceito-de-identidade-e-cologica-ao-se-fazer-compensacao.html#.W57TUOhKjIU>
- ▶ <https://g1.globo.com/natureza/noticia/stf-decide-se-anistia-do-novo-codigo-florestal-a-quem-desmatou-e-valida.ghtml>
- ▶ <https://www.conjur.com.br/2017-nov-09/flux-inconstitucional-anistia-prevista-codigo-florestal>
- ▶ <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/stf-conclui-julgamento-de-acoes-sobre-o-novo-codigo-florestal/>
- ▶ <http://ruralpecuaria.com.br/tecnologia-e-manejo/codigo-florestal/o-que-e-vantagens-e-beneficios-do-cadastro-ambiental-rural.html>